

~~PIONEIRA LTDA 0098-005838/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005044/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-004465/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007701/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005309/2013. Após análise, decidiu-se pelo deferimento do recurso constante dos processos a seguir, listados por operador e por número: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007715/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007711/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007692/2013. Os processos a seguir, indicado por operador e por número, retornará à SEMOB/SUFISA por ausência do processo físico digitalizado: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-004932/2013. Após análise, decidiu-se pelo encaminhamento do processo a seguir para a SEMOB/SUFISA por ausência do inteiro teor do recurso digitalizado: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-008009/2013. Em seguida, foram atribuídos os processos SEI, discriminados por operador e por número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia primeiro do mês de julho de dois mil e vinte: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007694/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-008189/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005927/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005032/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-006178/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005816/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-006064/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005844/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005837/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-004928/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-006003/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007183/2013. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho. Membros: Bruno Galeano Mourão Patricia César Ribeiro Dunshee Fiod José Luiz Barbosa Hermogenes~~

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 52, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Recomenda a não participação de crianças e adolescentes em eventos com aglomerações de pessoas.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e pela Lei Distrital nº 234/1992, regido pela Lei Distrital nº 5294/2014, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, por deliberação ad referendum da Diretoria Executiva do CDCA/DF, realizada em 16 de junho de 2020, no uso de suas atribuições, e considerando que na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal adotam-se os princípios do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente com absoluta prioridade.

Considerando os pronunciamentos da Organização Mundial de Saúde - OMS para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus e que em 16 de março de 2020 há registros de mortes de crianças pela Covid-19. Considerando o Decreto Distrital nº 40.817, de 22 de maio de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências", resolve:

Art. 1º Fica recomendado aos pais, aos responsáveis legais e às entidades protetivas que, enquanto perdurar as medidas de isolamento social em razão da pandemia da Covid-19, não permitam a participação de crianças e adolescentes em eventos com aglomerações de pessoas. Parágrafo único. Devem ser priorizados pelos responsáveis os esforços de atenção e cuidados visando à proteção integral das crianças e dos adolescentes como sujeito de direitos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE JUNHO DE 2020

~~Estabelece os procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo novo coronavírus no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal e dá outras providências.~~

~~A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; e considerando:~~

~~I - a continuidade da Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública no Distrito Federal, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, declarado no Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, publicado no DODF nº 21, Edição Extra, de 28 de fevereiro de 2020 e legislação decorrente;~~

~~II - a instituição do teletrabalho por meio do Decreto Nº 40.546, de 20 de março de 2020, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia~~

~~declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria Nº 11, de 23 de março de 2020, desta Secretaria de Estado da Mulher;~~

~~III - o Estado de Emergência de Saúde Pública em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus e ainda recomendações da Organização das Nações Unidas - ONU para que os Estados combatam a violência doméstica na quarentena por COVID-19, orientando que os governos defendam os direitos humanos de mulheres e crianças e adotem medidas urgentes para as vítimas deste tipo de violência;~~

~~IV - que as situações de violência intrafamiliar, que representam 65% das notificações de violência no DF podem aumentar consideravelmente em casos de isolamento, como as quarentenas impostas durante a pandemia da COVID-19;~~

~~V - que os CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES - CEAMs, deverão permanecer abertos durante o período de emergência, em horário de funcionamento especial, a fim de garantirem atendimento fora dos horários de pico e consequentemente, com menor chance de aglomeração de pessoas nas ruas e a programação da redução das equipes, que atuarão em esquema de rodízio, garantindo assim, maior proteção dos servidores e das usuárias durante o período de vigência do Decreto nº 40.546/2020.~~

~~VI - que a CASA ABRIGO, por se tratar de serviço essencial e de alta complexidade, bem como as recomendações da ONU Mulheres quanto a respeito do impacto social da pandemia na vida das mulheres, foi determinada a continuidade das suas atividades, bem como as disposições constantes na Circular nº 3/2020 - SMDF/GAB.~~

~~VII - que as medidas de proteção às vítimas devem continuar disponíveis e sendo adotadas durante a crise com garantia de acesso à proteção, mantendo abrigos seguros e linhas de denúncia disponíveis para as vítimas;~~

~~VIII - que as medidas temporárias necessárias de prevenção ao contágio pelo Novo Corona Vírus - COVID-19 e da necessidade da continuidade dos serviços públicos da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal; resolve:~~

~~Art. 1º Determinar que as medidas de contingência de combate ao COVID-19 deverão ser atualizadas periodicamente, analisando os dados de transformação da pandemia, estudos atualizados de comportamento da transmissão e infecção, recursos disponíveis e necessidades socioassistenciais dos territórios.~~

~~Art. 2º Os servidores lotados nas unidades administrativas e nos demais equipamentos vinculados à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal poderão ser requisitados, a qualquer tempo, para exercerem suas funções em qualquer unidade e frente de trabalho, conforme a necessidade da Administração Pública, a fim de não comprometer a execução dos serviços essenciais de suas atividades finalísticas, desde que respeitadas a carga horária de trabalho e as atribuições legais de cada cargo.~~

~~Art. 3º Em razão da necessidade de se incrementar e fortalecer a força de trabalho e da situação de urgência, ficam suspensas novas concessões de licenças prêmio, licenças sem vencimentos, participação em congressos, competição esportiva, estudo ou missão no exterior e liberação para pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ressalvados os casos previstos na legislação vigente e os autorizados pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.~~

~~§ 1º As férias e licenças prêmio previamente autorizadas poderão ser suspensas por necessidade do serviço, observada a legislação pertinente.~~

~~§ 2º Os casos excepcionais serão avaliados conjuntamente pela Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, e pelo Gabinete da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.~~

~~Art. 4º Em caso de revogação do Decreto nº 40.817, de 22 de maio de 2020, cessada a situação emergencial de saúde pública no Distrito Federal, decorrente do novo Coronavírus, ficam automaticamente revogadas as disposições desta Portaria.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação~~

~~ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI~~

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO Nº 24, DE 25 DE JUNHO DE 2020

~~Processo: 0070-000079/2014. Interessada: MARIA DE LOURDES DE LIMA. Assunto: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. RECURSO ADMINISTRATIVO.~~

~~ACOLHO a Nota Jurídica Nº 147/2020 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 0070-000079/2014, tendo em vista sua tempestividade. Quanto ao mérito, NEGOU LHE PROVIMENTO e DETERMINO a manutenção do indeferimento haja vista que a recorrente não preenche os pressupostos legais basilares necessários ao prosseguimento do processo de regularização fundiária da área rural requerida, previstos no art. 7º, inciso II, alínea "a", da Lei 5.803/2017. Restitua-se à Subsecretaria de Regularização Fundiária SRF para as providências necessárias.~~

~~CANDIDO TELES DE ARAÚJO~~

~~Secretário de Estado~~